



ERRATAS

ERRATA nº 02/2026 - DVCC/SCOA

Referente ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2025 - TJAM**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Tribunal Regional Eleitoral, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amazonas e o Cartório Extrajudicial de São Gabriel da Cachoeira.

Data da Assinatura: 07/10/2025.

Processo Administrativo: 2025/000022925-00.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Tribunal Regional Eleitoral, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amazonas, o Cartório Extrajudicial de São Gabriel da Cachoeira.

Onde se lê, em todo o Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2025 - TJAM, inclusive no preâmbulo, nas cláusulas, nos anexos e em quaisquer menções:

“Cartório ExtraOficial de São Gabriel da Cachoeira.”

Leia-se:

“Cartório Extrajudicial de São Gabriel da Cachoeira.”

Manaus/AM, 21 de janeiro de 2026.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA NUMOPEDE N. 001/2026

PREVENÇÃO E COMBATE À CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTES E AJUIZAMENTO DE AÇÕES SEM CONHECIMENTO DA PARTE: DIRETRIZES PARA VERIFICAÇÃO DE PROCURAÇÕES E AUTENTICIDADE DA POSTULAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Numopede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições de monitoramento da atividade jurisdicional e prevenção de práticas abusivas, expede a presente orientação técnica com base em análises sistemáticas que identificaram padrões de litigância abusiva caracterizados pela captação irregular de clientes e pelo ajuizamento de ações sem o conhecimento ou consentimento efetivo das partes.

Esta orientação fundamenta-se na Recomendação n. 159 de 23 de outubro de 2024 do CNJ e no Tema 1.198 STJ, os quais recomendam, autorizam e determinam aos(às) juízes(as) e tribunais que adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva.

2. OBJETIVO

Esta orientação tem por finalidade estabelecer diretrizes uniformes para a identificação, prevenção e repressão à captação irregular de clientes e ao ajuizamento de ações sem o conhecimento das partes em todas as unidades jurisdicionais do TJAM.

O foco principal recai sobre a verificação rigorosa da autenticidade das procurações, a confirmação do interesse de agir genuíno da parte autora e a adoção de medidas processuais adequadas diante de indícios de captação ilícita de clientela ou de postulações fraudulentas.

Busca-se, com isso, evitar a sobrecarga do Poder Judiciário com demandas e garantir que apenas postulações legítimas tenham regular tramitação. A uniformização de procedimentos visa assegurar tratamento isonômico em situações similares, independentemente da unidade jurisdicional.

3. PRINCIPAIS INDICADORES DE CAPTAÇÃO IRREGULAR E AJUIZAMENTO SEM CONHECIMENTO

A captação irregular de clientes ocorre quando se busca ativamente atrair potenciais clientes por meios que violam os princípios éticos da profissão. Essa conduta ultrapassa os limites da publicidade permitida, compromete a integridade da justiça e enfraquece a confiança do público na atuação profissional.

São exemplos comuns: contato pessoal não solicitado, promessas enganosas, divulgação inadequada de informações financeiras, aliciamento de clientes e uso indevido de dados confidenciais. Essas práticas são vedadas tanto pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n. 02/2015) quanto pelo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994), especialmente nos arts. 7º, 8º e 34, IV.

Outra conduta ilícita consiste no ajuizamento de ações sem o conhecimento da parte. Tal fato pode decorrer do desconhecimento da ação protocolada ou de seu integral objeto, bem como do desconhecimento a respeito da procuração outorgada. Essa prática está frequentemente associada ao uso irregular de procurações genéricas, falsificação de assinaturas, aproveitamento/colagem de assinaturas apostas em outros documentos ou uso indevido de documentos fornecidos para outras finalidades.

O Anexo A da Recomendação CNJ n. 159/2024 aponta, entre as condutas abusivas, práticas ligadas à captação irregular de clientela e à inautenticidade das postulações judiciais.

Diante disso, recomenda-se atenção especial aos seguintes indicadores:

A. Apresentação de procurações genéricas e irregulares: uso de instrumentos com poderes excessivamente amplos e sem indicação clara das demandas autorizadas; ausência de especificação do objeto de cada ação ajuizada; reutilização da mesma procuração em múltiplas ações distintas; datas de outorga muito antigas em relação ao ajuizamento; falta de reconhecimento de firma ou de qualquer elemento que ateste a autenticidade da assinatura.

B. Divergências de assinaturas: diferença entre a assinatura da procuração e aquelas constantes em documentos oficiais dos autos, como RG, CNH ou CTPS; variações marcantes no padrão gráfico das assinaturas ao longo do processo; indícios de falsificação ou imitação grosseira.



C. Padrões repetitivos de ajuizamento: grande volume de ações propostas por um mesmo advogado ou escritório em curto intervalo de tempo; petições iniciais com estrutura idêntica, diferenciando-se apenas pelos dados pessoais das partes; ausência de individualização dos fatos em relação ao caso concreto; múltiplas ações ajuizadas simultaneamente por autores diferentes, mas com características padronizadas, como mesma empresa ré, mesmo objeto e modelo de procuração.

D. Indícios de desconhecimento da parte autora: dificuldade para localizar ou intimar a parte no endereço indicado nos autos; apresentação de comprovantes de residência falsos, adulterados ou incompatíveis com o domicílio real; declarações da parte que indicam desconhecimento sobre o processo ou os termos da demanda; negativa quanto à outorga de procuração ou autorização para ajuizamento; contradições nas declarações da parte em relação aos fatos narrados na petição inicial.

E. Indícios de vulnerabilidade das partes autoras: ações concentradas em pessoas idosas, com baixa escolaridade ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica; abordagem das partes em locais públicos, unidades de saúde, filas de atendimento ou por meio de ligações telefônicas não solicitadas; relatos de promessas de ganhos financeiros fáceis ou benefícios garantidos sem riscos.

F. Condutas relacionadas à apropriação indevida: procurações que autorizam o advogado a levantar valores em nome próprio, sem previsão de prestação de contas ao cliente; inexistência de contrato formal de honorários ou de informações claras sobre custos e eventuais descontos; indícios de que o cliente não recebeu os valores devidos ou recebeu quantia muito inferior à esperada, sem explicações suficientes.

4. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Na triagem inicial, deve-se realizar uma análise criteriosa dos elementos constantes nos autos, com o objetivo de verificar a autenticidade da postulação e identificar eventuais indícios de captação indevida de clientela ou ajuizamento de ação sem o conhecimento da parte autora. Para isso, recomenda-se aos magistrados a adoção sistemática dos seguintes procedimentos:

a) Verificação da procuração: especialmente em processos de massa e/ou repetitivos, conferir se o instrumento de mandato contém poderes específicos para o ajuizamento da demanda, se há indicação clara do objeto da ação e se a data da outorga é compatível com o tempo da propositura. Procurações muito antigas podem indicar irregularidades.

b) Comparação de assinaturas: confrontar a assinatura constante na procuração com as presentes em outros documentos dos autos, como RG, CNH ou CTPS, observando possíveis divergências gráficas relevantes.

c) Verificação de comprovantes de residência: analisar a autenticidade e atualidade dos comprovantes apresentados, conforme as diretrizes da Orientação Técnica NUMOPEDE n. 001/2025, atentando para inconsistências ou indícios de falsificação.

d) Consulta aos sistemas informatizados: verificar, por meio do sistema Arandu, a existência de outras ações ajuizadas pela mesma parte autora em diferentes comarcas, especialmente se representada pelo mesmo advogado ou escritório, o que pode indicar ajuizamentos em massa.

e) Avaliação da individualização dos fatos: verificar se há particularização dos elementos do caso concreto ou se a petição se limita a uma narrativa genérica, padronizada e repetida em múltiplos processos.

5. MEDIDAS PROCESSUAIS RECOMENDADAS

Segundo decidido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.198):

[...] constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.

Diante da identificação de indícios de captação irregular de clientes ou de ajuizamento de ação sem conhecimento da parte, recomenda-se a adoção das seguintes medidas.

Em havendo estrutura na unidade judiciária, recomenda-se a intimação pessoal da parte autora para comparecimento, seja de forma presencial, seja virtual, a fim de confirmar o seu efetivo conhecimento acerca da demanda proposta ou de seus limites.

Caso a unidade entenda que não dispõe de estrutura suficiente para essa providência, recomenda-se a adoção das medidas a seguir, conforme a fase processual:

Em processos que se encontram na fase de conhecimento, constatados indícios de litigância abusiva, recomenda-se que o magistrado determine a emenda à inicial, nos parâmetros estabelecidos pelo Tema 1.198 do STJ, exigindo-se que a parte autora: apresente procuração atualizada com poderes específicos para o ajuizamento da ação e indicação clara do objeto de cada demanda; apresente comprovante de residência válido e atual; comprove efetivo conhecimento da demanda mediante declaração expressa sobre os fatos narrados na inicial.

Em caso de fundada suspeita devidamente justificada ou de não atendimento à determinação, recomenda-se a extinção do feito sem resolução do mérito, com remessa das informações ao Numopede para as providências cabíveis.

Após a juntada da procuração nos moldes exigidos, incumbirá ao Juízo verificar a autenticidade do instrumento, confrontando a assinatura ali aposta com os demais elementos constantes dos autos, com o objetivo de apurar eventuais indícios de falsidade. Caso se trate de assinatura eletrônica, recomenda-se que o Juízo observe as diretrizes estabelecidas no Enunciado n. 3 do Numopede/TJAM.

Caso os autos estejam em fase de execução ou cumprimento de sentença e as providências anteriores não tenham sido adotadas, recomenda-se que o magistrado determine a juntada de procuração atualizada, contendo poderes específicos para atuação na demanda.

Caso a parte permaneça inerte e não apresente o instrumento com os requisitos exigidos, recomenda-se que os valores sejam expedidos diretamente em seu nome, e não em favor do advogado.

Na hipótese de apresentação de nova procuração com poderes expressos para levantamento em nome do causídico, recomenda-se que o magistrado determine a intimação concomitante do mandante (parte autora), para ciência da liberação por meio do mandatário.

Em caso de comprovada irregularidade, recomenda-se a remessa de cópia integral dos autos ao NUMOPEDE para providências administrativas; a comunicação dos fatos ao Ministério Público para apuração de eventual prática criminosa; e o ofício à Seccional da OAB para instauração de procedimento disciplinar contra o(s) advogado(s) envolvido(s).

Tais medidas encontram amparo na Recomendação n. 159/2024 do CNJ e no Código de Processo Civil, e visam a garantir o acesso à justiça de forma equilibrada e responsável, pautada no respeito ao devido processo legal, à boa-fé processual e à necessidade de entrega de efetiva prestação jurisdicional.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta orientação técnica tem caráter recomendatório e visa subsidiar os magistrados na identificação e combate à litigância abusiva.

Sua aplicação não impede a adoção de outras medidas que os magistrados considerem necessárias, desde que compatíveis com os princípios processuais vigentes. Tendo em vista o viés colaborativo deste Núcleo, encoraja-se o compartilhamento de novas estratégias com o NUMOPEDE, para eventual incorporação às orientações gerais.

Todas as medidas devem ser adotadas com estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal, de modo a garantir que o combate às fraudes não comprometa o acesso legítimo à justiça.